



Projeto de Lei nº. 008/2026

Ementa: Altera e adiciona dispositivos na Lei Municipal nº 416/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho, referentes à licença para desempenho de mandato classista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso IX do artigo 115 da Lei Municipal nº 416/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Conceder-se-á licença:

(...)

IX – para o exercício de mandato classista, na forma prevista nesta Lei;"

Art. 2º. O artigo 147 e os seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 416/1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. O servidor público estável eleito para cargo de direção ou representação em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão poderá exercer o mandato classista sem afastamento do cargo efetivo, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 1º. Havendo incompatibilidade de horários, devidamente comprovada, poderá ser concedida licença para o desempenho de mandato classista, sem remuneração.

§ 2º. A licença prevista no §1º será concedida pelo prazo correspondente ao mandato, permitida prorrogação em caso de reeleição, por uma única vez.

§ 3º. O período de afastamento sem remuneração não será computado para fins de vantagens vinculadas ao efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses previstas em lei."

Art. 3º. Adiciona ao artigo 147, da Lei Municipal nº 416/1992, os §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

"§ 4º. Somente poderão ser licenciados para mandato classista os servidores estáveis eleitos para cargos de direção ou representação, limitado ao máximo de 02 (dois) servidores simultaneamente.



§ 5º. O servidor licenciado deverá comprovar anualmente a manutenção do mandato classista perante o setor competente da Administração Municipal."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

-MAURÍLIO MARTIELHO-

Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-

Vice-Presidente

-RICARDO ALEXANDRE

CORSINO-

Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-

Segundo Secretário



Justificativa ao Projeto nº. 008/2026

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização e o aperfeiçoamento das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho referentes à licença para desempenho de mandato classista.

A proposta busca compatibilizar o direito constitucional à livre associação sindical e representação classista dos servidores públicos com os princípios da eficiência administrativa, razoabilidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Atualmente, o Estatuto prevê o afastamento remunerado do servidor para exercício de mandato classista, com manutenção integral de vencimentos e vantagens. Contudo, a experiência administrativa demonstra a necessidade de modernização desse modelo, permitindo que o exercício da representação sindical ocorra, preferencialmente, sem afastamento das funções do cargo efetivo, desde que exista compatibilidade de horários.

A medida proposta preserva plenamente o direito à atividade sindical e à representação classista, garantindo ao servidor a possibilidade de exercer seu mandato representativo. Entretanto, estabelece que eventual afastamento integral ocorrerá sem remuneração, medida que se mostra juridicamente possível diante da inexistência de imposição constitucional de licença classista remunerada no âmbito municipal.

Além disso, a alteração representa importante medida de racionalização administrativa e econômica, evitando que o Município suporte despesas decorrentes da remuneração de servidores afastados integralmente de suas funções, ao mesmo tempo em que se faz necessária, muitas vezes, a redistribuição de tarefas ou até substituições temporárias para suprir a ausência funcional.

Dessa forma, a proposta contribui diretamente para a contenção de despesas públicas, fortalecimento da eficiência administrativa e melhor aproveitamento da força de trabalho do serviço público municipal, sem suprimir o direito de representação sindical dos servidores.



Trata-se, portanto, de medida equilibrada, moderna e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

-MAURÍLIO MARTIELHO-

Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-

Vice-Presidente

-RICARDO ALEXANDRE

CORSINO-

Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-

Segundo Secretário